

### PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

#### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 341/2024

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e GABRIELI DE OLIVEIRA RUAS para prestação de serviços em caráter de urgência.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, estabelecido na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, a seguir denominado CONTRATANTE e GABRIELI DE OLIVEIRA RUAS CPF n.º 051.155.260-26, residente e domiciliada na Rua Miguel Pacífico Pereira, nº 67, Bairro Menino Deus, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de *Monitora* junto a EMEF Darci Teodoro Sampaio, em caráter de urgência, conforme processo nº 2280/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de R\$1.694,52 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da Contratada será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de 08 de novembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

## Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

## CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores - Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 09 de dezembro de 2024

,	7	P		
RONAL DO C	ı	'n	PIO PEREIRA DE MORAES	
			CONTRATANTE	

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Testemunhas: